

Lei n.º 28

"Fixa zonas urbana e suburbana na sede do Município"

A Câmara Municipal de Ibaté, Estado do Paraná
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1.º - De acordo com a planta elaborada pela Superintendência do Férreo do Brasil Railway Company e Empresas Incorporadas ao Patrimônio de União, ficam consideradas, na sede:

a) urbana, a zona delimitada pelas quadras numeradas

onze, doze, catorze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove,
vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e qua-
tro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, trinta e oito,
quarenta, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e
quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e
sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cin-
quenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e três, cin-
quenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis,
cinquenta e sete, cinquenta e oito, cinquenta e nove,
sessenta, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e
três, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete,
sessenta e oito, sessenta e nove, setenta e dois, setenta e
três, setenta e quatro, setenta e nove, oitenta, oitenta e
três, oitenta e seis.

b) suburbana, a zona delimitada pelas demais qua-
dras da mesma planta.

Art. 2º - Derogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São, em 23
de agosto de 1950.

Prefeito Municipal